



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1243 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994.

EMENTA: Concede Pensão a Vereadores que pos-  
suam mais de 30 anos consecutivos de  
mandato e que tenham idade acima de  
70 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma Pensão mensal aos Vereadores e ex-Vereadores que possuam, concomitantemente, mais de 30 (trinta) anos de mandato consecutivo, e mais de 70 (setenta) anos de idade.

Art. 2º - A Pensão estipulada no artigo anterior, será equivalente ao valor do Cargo em Comissão de Secretário Municipal, Símbolo SS, e à gratificação a ele inerente.

Parágrafo Único - Toda vez que o valor do Cargo em Comissão de Secretário Municipal, Símbolo SS, for reajustado, será de igual, reajustada a referida Pensão, recaindo sobre a Câmara Municipal de Duque de Caxias, o ônus do benefício.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei cessarão no caso de falecimento do beneficiário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 11 de NOVEMBRO de

1994.

*D. Moacyr Rodrigues do Carmo*  
DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO  
Prefeito Municipal